

www.pwc.com

REIDI (PIS/COFINS) – Pontos de atenção para o co-habilitado

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

Setembro, 2013





***REIDI – informações
gerais***

REIDI – informações gerais

REIDI

REIDI é o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, que concede suspensão de PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação a operações específicas e vinculadas a projetos aprovados e habilitados.

Benefícios

1. Suspensão de PIS/COFINS incidentes na:

- Venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos;
- Venda de materiais de construção;
- Prestação de serviços;
- Locação de bens.

2. Suspensão de PIS/COFINS-Importação na:

- Compra de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos;
- Compra de materiais de construção;
- Prestação de serviços.

As suspensões são aplicáveis às aquisições/importações/locação de bens e serviços realizadas diretamente por pessoa habilitada para incorporação e/ou utilização em obras de infraestrutura. Após a incorporação/utilização, a suspensão é transformada em alíquota zero. Os bens e serviços devem ser incorporados ao ativo imobilizado.

Requisitos

- Projeto aprovado para implementação de obras de infraestrutura;
- Habilitação;
- Não ser optante do SIMPLES; e
- Regularidade fiscal.

REIDI – informações gerais

Setores

Para que o projeto seja passível de habilitação no REIDI, este deverá consistir na implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, energia, saneamento básico, irrigação ou dutovias.

Habilitação

A habilitação deve ser requerida após a aprovação do projeto pelo Ministério responsável pelo setor favorecido, mediante o preenchimento dos formulários dos Anexos I e II da Instrução Normativa nº 758 de 2007.

A habilitação não é concedida à empresa requerente, mas sim para cada projeto.

Tempo de fruição

A pessoa jurídica habilitada poderá usufruir das suspensões concedidas pelo REIDI pelo prazo de 5 anos, contados a partir da data do Ato Declaratório do Executivo que deferiu a habilitação.

Co- habilitação

Pode requerer a co-habilitação em projeto habilitado a pessoa jurídica que aufera receita pela execução de obras de construção civil, contratada pela titular do projeto.

A co-habilitada poderá usufruir das suspensões de PIS/COFINS e de PIS/COFINS-Importação quando a aquisição/importação de bens e serviços forem vinculadas aos serviços prestados à empresa titular do projeto.



*Pontos de atenção para o
co-habilitado*

Pontos de atenção para o co-habilitado

Controle das aquisições e importações

Ponto de atenção

O co-habilitado deve implementar controles que garantam que os bens e serviços adquiridos, importados ou alugados com a suspensão da PIS/COFINS ou PIS/COFINS-Importação sejam de fato utilizados na realização dos contratos que levam a empresa a usufruir do regime.

Risco

Caso os bens ou serviços não sejam utilizados na realização dos contratos, a empresa deverá pagar o valor das contribuições suspensas, acrescido de multa e juros de mora, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação.

Valoração do risco

- **Multa de mora:** 0,33% por dia de atraso, limitada a 20%, sobre o valor das contribuições que haviam sido suspensas. A contagem dos dias de atraso se inicia no primeiro dia útil após o não pagamento (aquisição/DI/aluguel);
- **Juros de mora:** soma da taxa Selic desde a do mês seguinte ao do vencimento da contribuição até a do mês anterior ao do pagamento, e acrescenta-se a esta soma 1% referente ao mês de pagamento.

Pontos de atenção para o co-habilitado

Aquisição/Importação de insumos para a industrialização

Ponto de atenção

O REIDI permite a aquisição local e a importação de bens e serviços pelo habilitado com suspensão da incidência da PIS/COFINS e da PIS/COFINS-Importação para a incorporação nas obras com projeto aprovado, quando destinados ao **ativo imobilizado**.

Dúvida: Considerando que o co-habilitado goza da mesma suspensão, seria possível utilizar a suspensão na aquisição ou importação de bens a serem utilizados na realização do contrato que, apesar de serem destinados ao ativo imobilizado da empresa titular, são insumos para a co-habilitada?

Impacto

Sob a perspectiva econômica, a suspensão de PIS/COFINS e PIS/COFINS-importação somente é efetiva quando afeta toda a cadeia, tendo em vista a não-cumulatividade. Uma vez que o fornecedor é obrigado ao pagamento das contribuições, a suspensão posterior gera o acúmulo de crédito. Assim, o benefício para a co-habilitada seria, na realidade, um custo.

Distinção entre o habilitado e o co-habilitado

Apesar de a Lei nº. 11.488 de 2007 não diferenciar o habilitado e o co-habilitado quanto aos benefícios que estes gozam em decorrência do REIDI, tanto a Instrução Normativa nº. 758 e o Decreto nº. 6.144, ambos de 2007, distinguem as empresas habilitadas das co-habilitadas, sendo apenas as primeiras beneficiárias da suspensão na aquisição ou importação dos bens que seriam, no caso da co-habilitada, insumos.

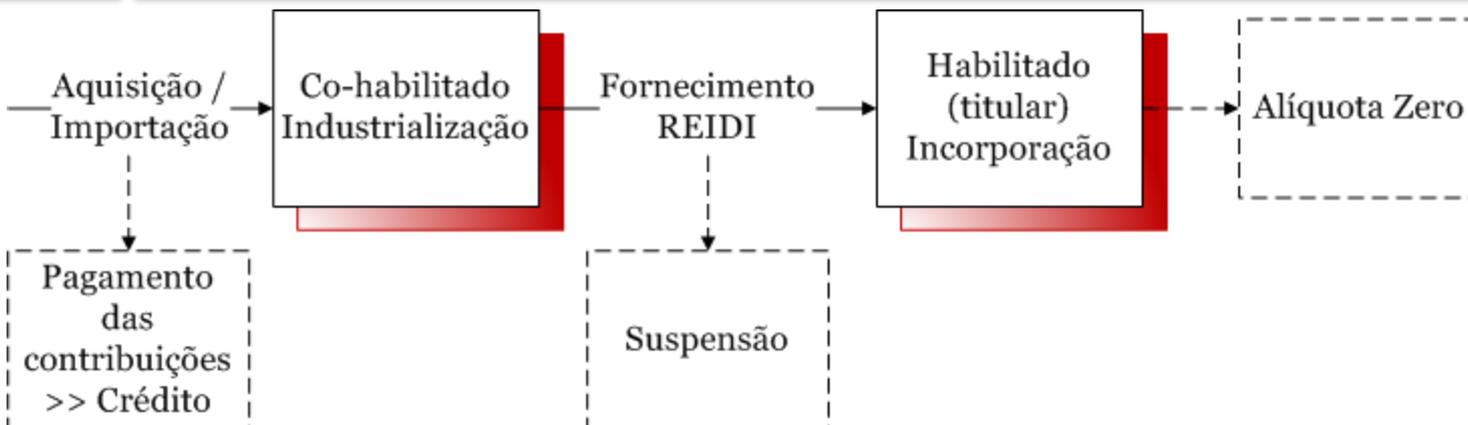
Pontos de atenção para o co-habilitado

Aquisição/Importação de insumos

Solução de
Consulta n.º.
104 de 2011

REIDI. COABILITAÇÃO. INSUMOS. Satisfeitas as condições estabelecidas na legislação, dentre as quais a sujeição à sistemática cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, é permitida a coabilitação ao Reidi de pessoa jurídica que presta serviços de instalação e montagem de aerogeradores. O benefício do Reidi não se estende à aquisição de insumos aplicados na industrialização de produtos fornecidos à pessoa jurídica habilitada ao regime.

Conforme a Solução de consulta supratranscrita, mesmo que os bens sejam posteriormente fornecidos à pessoa jurídica titular do projeto e sejam destinados ao ativo imobilizado desta, a aquisição / importação de insumos para a industrialização desses bens não goza de suspensão de PIS/COFINS e PIS/COFINS-Importação.



Pontos de atenção para o co-habilitado

Aquisição/Importação de insumos para a industrialização

Argumento a favor da suspensão

A suspensão pode ser justificada pela ponto de vista econômico da incidência/suspensão da PIS/COFINS e da PIS/COFINS-Importação. Como mencionado anteriormente, o impacto da incidência é, tendo em vista as posteriores suspensão e alíquota zero, a transformação, para a empresa co-habilitada, de crédito em custo.

Outro argumento a favor é que a Lei n°. 11.488/07 não distingue o co-habilitado do titular que o contrata, para efeitos dos benefícios que estes gozaram por meio do REIDI.

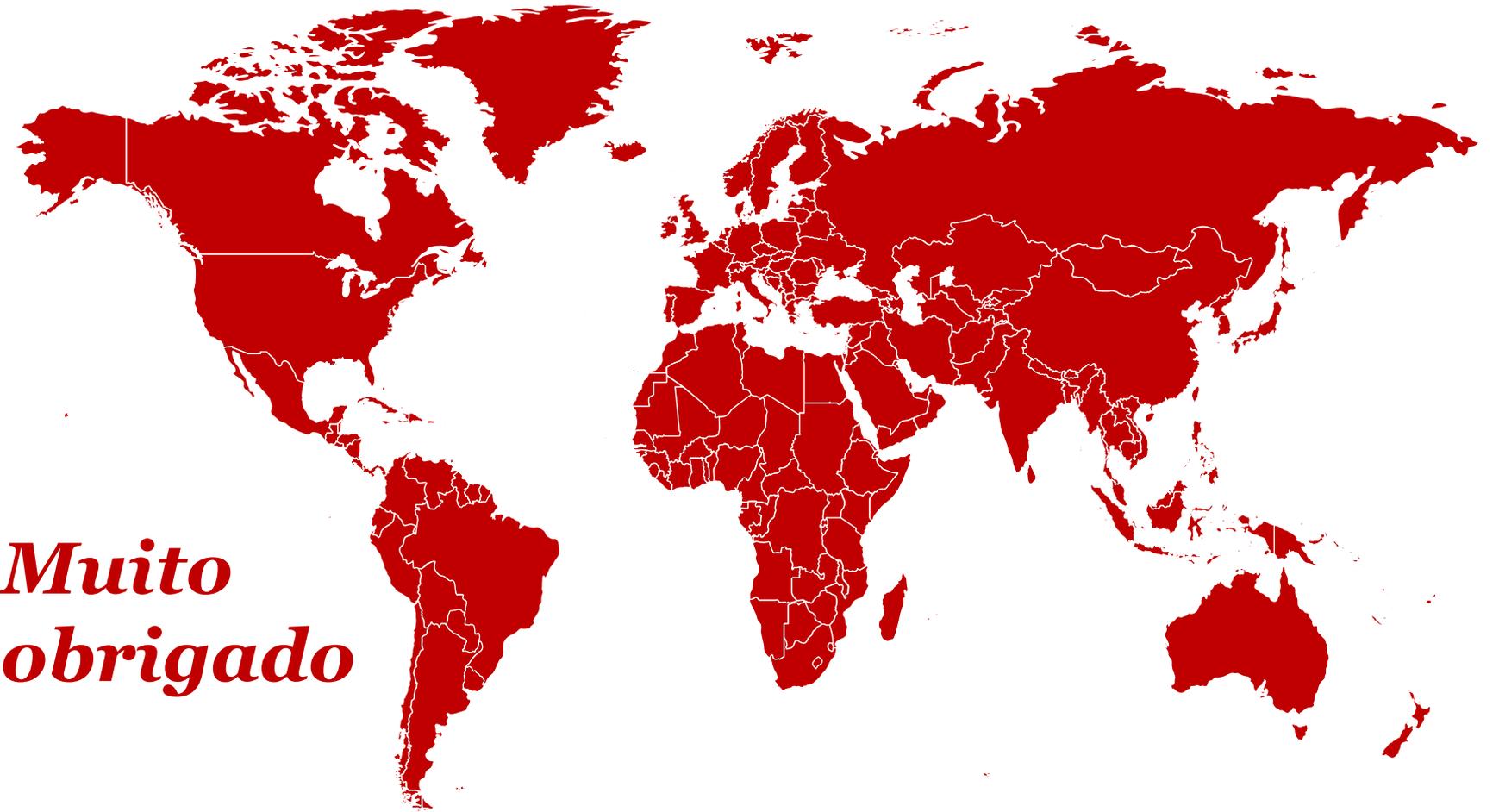
Risco

A Receita Federal poderá entender que a transação não é passível de suspensão, atuando a empresa, que deverá pagar o valor das contribuições suspensas, acrescido de multa e juros de mora, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação.

Minimização dos riscos

A empresa co-habilitada pode minimizar o risco de atuação:

- Requerendo à Receita Federal solução de consulta, a fim de averiguar o entendimento da autoridade quanto sua operação em específico;
- Ingressando com Mandado de Segurança Preventivo, caso entenda que a suspensão das contribuições em suas operações em específico é garantida por Lei.



*Muito
obrigado*

© 2011 PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda. Todos os direitos reservados. Neste documento, “PwC” refere-se à PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda, a qual é uma firma membro do network da PricewaterhouseCoopers International Limited, sendo que cada firma membro constitui-se em uma pessoa jurídica totalmente separada e independente.

O termo “PwC” refere-se à rede (network) de firmas membro da PricewaterhouseCoopers International Limited (PwCIL) ou, conforme o contexto determina, a cada uma das firmas membro participantes da rede da PwC. Cada firma membro da rede constitui uma pessoa jurídica separada e independente e que não atua como agente da PwCIL nem de qualquer outra firma membro. A PwCIL não presta serviços a clientes. A PwCIL não é responsável ou se obriga pelos atos ou omissões de qualquer de suas firmas membro, tampouco controla o julgamento profissional das referidas firmas ou pode obrigá-las de qualquer forma. Nenhuma firma membro é responsável pelos atos ou omissões de outra firma membro, nem controla o julgamento profissional de outra firma membro ou da PwCIL, nem pode obrigá-las de qualquer forma.